



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA 01 /2024

Proposição: **Projeto de Lei N. 147/2023**

Ementa: **Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), no âmbito do Território do Estado de Roraima e dá outras providências.**

Autoria da emenda: **Armando Neto**

TIPO DE EMENDA:

() SUPRESSIVA	N. _____	() SUBEMENDA	N. _____
() SUBSTITUTIVA	N. _____	() AGLUTINATIVA	N. _____
(X) ADITIVA	N. _____	() MODIFICATIVA	N. _____

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se novo artigo, após o art. 6º, do Projeto de Lei n. 147/2023, com a seguinte redação, renumerando-se as demais:

“**Art. 7º** Para os fins estabelecidos no artigo 6º desta lei, deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

I - responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;

II - conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;

III - combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;

IV - extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;

V - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas



que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

VI - agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

VII – pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;

VIII – transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizando o uso de recursos naturais;

IX - eficiência energética nos edifícios públicos;

X - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

XI - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

XII – indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.”

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual